

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2024

“Autoriza a criação de praças e parques em áreas urbanas consolidadas como APPs ainda não ocupadas e não urbanizadas” no município de Araucária.

Art. 1º. “Autoriza a criação de praças e parques em áreas urbanas consolidadas como APPs ainda não ocupadas e não urbanizadas” no município de Araucária.

Parágrafo único. O Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará os órgãos competentes e as equipes necessárias para elaborar estudos para viabilizar a implantação de infraestrutura destinada a preservação ambiental na área especificada de APPs.

Art. 2º. São objetivos da criação dos Parques e Praças Municipais:

I - recuperar e preservar o ecossistema local;

III - promover atividades de lazer, cultura, esporte e educação, compatíveis com as características ambientais da área;

III - contribuir, de modo sustentável e inclusivo, para a educação ambiental.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de órgão competente, a responsabilidade pela tutela e gestão das praças e parques, dentro do município de Araucária

§ 1º O Poder Executivo deverá:



- I – desenvolver programas e projetos complementares à ação de preservação ambiental, principalmente aqueles referentes à educação e preservação;
- II - fiscalizar e acompanhar qualquer intervenção que se faça na área de influência das praças e parques; e
- III - elaborar programas e projetos visando ao uso sustentável dos recursos naturais e paisagísticos da região.

Art. 4º. A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança;

Art. 5º. A criação dos parques municipais, se dará em três etapas, previamente definidas, sendo assim distribuídas:

I- Definição da área;

II- Projetos;

III- Gestão. Todas as etapas estão previstas para serem executadas por servidores do próprio quadro técnico da prefeitura, reduzindo de forma significativa os custos de sua realização.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de órgão competente, elaborará o Plano

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024;

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Autoriza a criação de praças e parques em áreas urbanas consolidadas como APPs existentes, ainda não ocupadas e não urbanizadas" com implantação de infraestrutura destinada a preservação ambiental.*

O presente Projeto de lei tem o objetivo de conscientizar a população de sua importância ambiental transformando áreas de preservação permanente (APPs) não ocupadas e não urbanizadas em parques e praças que poderá servir de indicador e exemplo para a criação de novas áreas destinadas a população.

A criação de parques e unidades de conservação são cada dia mais importantes ao bem-estar do ser humano e da biodiversidade local. Essas unidades além do caráter conservacionista, tem como outra forma de utilização o lazer e o bem comum.

Além da preservação ambiental, esses espaços permitem a integração social e o convívio das famílias da região, por meio de práticas saudáveis de vida e valorização da natureza para que as famílias e os jovens possam ter momentos de lazer e divertimento, oferecendo uma nova área de lazer para os moradores desta comunidade, especialmente para as crianças.

O planejamento correto e a conservação de parques públicos se revela como uma significativa estratégia para uma política efetiva do projeto urbano, bem como a saúde pública. Por conseguinte, os parques urbanos ajudam a combater a poluição, uma vez que muitas vezes essas áreas de APPs, são utilizadas para descarte de lixos. A sujeira atrai os animais peçonhentos como ratos e aranhas, prejudicando os moradores que residem próximo as essas áreas. Deste modo a implantação e conservação de áreas verdes é a resposta direta para combater com instrumentos eficazes esta situação.

Isto posto, e para conceder uma melhoria na qualidade e saúde pública do município de Araucária, oferecendo espaços para pessoas se reunirem e aproveitarem o ambiente, com um importante e amplo espaço verde tendo por finalidade a criação de





parques e praças em áreas urbanas consolidadas como APPs existentes, ainda não ocupadas e não urbanizadas".

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

